



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 338
de 27 de dezembro de 2002

“Altera dispositivos da Tabela VIII, da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983 – Código Tributário Municipal”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os códigos de serviços constantes nas Tabelas VIII, anexa a Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA VIII

Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária (R\$)
d) PAINEL			
2 – Painel, cartaz ou anúncios, inclusive letreiros, semelhantes, colocados na parte externa dos edifícios	Anual	Metro quadrado	6,10
3 – Nas margens das estradas	Anual	Metro quadrado	6,10
4 – Painéis na cidade	Anual	Metro quadrado	6,10

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS